



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00305/2019 da Vereadora Rute Costa (PSD)

Autoras atualizadas por requerimentos:

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

""Cria a GUARDA CIVIL ESCOLAR no âmbito do município de São Paulo e da outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Cria, no âmbito do município de São Paulo, a Guarda Civil Escolar(GCE) Comunitária, como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do município de São Paulo.

Paragrafo Único: A Guarda Civil Escolar, de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a Secretaria Municipal de Educação, parcerias Público/Privada, com Instituições de Ensino superior, bem como com Órgãos da esfera Estadual de segurança.

Art. 2º Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;

III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;

V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;

Art. 3º - Os recursos para suportar as despesas decorrentes desta lei deverão sair do orçamento da Secretaria Municipal da Defesa Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2019

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2019, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.